



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração**

Mensagem n° 025 /2024

Cidreira, 30 de abril de 2024.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Institui gratificação mensal para o Agente de Contratação/Pregoeiro e para os Membros da Equipe de Apoio, e dá outras providências”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

De acordo com o art. 8º, da Lei nº 14.133/2021, “*a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação*”. Nas licitações de modalidade “pregão”, o agente responsável pela condução do certame será denominado “pregoeiro”, conforme § 5º do citado artigo. No entanto, a lei permite, ainda, que o agente de contratação conduza a negociação, conforme art. 61, § 2º, da Lei 14.133/21 (respeitado, sempre, o princípio da segregação das funções). Já a Equipe de Apoio, conforme §1º do art. 8º, auxiliará o agente de contratação. A função da equipe de apoio não é revestida de competência decisória e consistem em obter informações, adotar providências materiais, atendimento de solicitações do órgão de contratação, (sobretudo) dar suporte técnico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, dentre outras.

Como se pode ver, a Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer as normas gerais de licitação e contratação, atribuiu uma significativa responsabilidade aos agentes de contratação, impondo-lhes não apenas a condução eficaz dos processos licitatórios, mas também a observância rigorosa de princípios éticos e legais. Em consonância com esse contexto, a responsabilidade administrativa do agente de contratações se desvela como um componente crucial desse cenário normativo.

As condutas lesivas praticadas pelo agente de contratações podem desencadear sanções no âmbito administrativo, conforme preconizado pelo Estatuto do Servidor Público. Essas sanções incluem, por exemplo, a perda do cargo, cuja aplicação é precedida por um processo administrativo disciplinar. Nesse processo, busca-se apurar a conduta do agente, verificando se a mesma configura crime. Caso seja constatado, o servidor público pode receber desde uma repreensão até a mais severa das punições, como a demissão.

No âmbito da contratação pública, a responsabilidade civil do agente de contratações deve considerar não apenas a reparação financeira, mas também a implementação de medidas que possam mitigar os impactos sociais e institucionais decorrentes de condutas ilícitas. A busca por uma responsabilidade civil mais abrangente e contextualizada torna-se crucial para atender às demandas da sociedade contemporânea e promover uma gestão pública mais ética, transparente e socialmente responsável.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração**

O artigo 12 da Lei 14.230/2021 (que alterou a Lei 8.429/92) estabelece as penas para os atos de improbidade, cujas consequências são expressivas e proporcionam uma resposta proporcional à conduta do agente. As penas incluem a perda dos bens ou valores ilicitamente acrescidos ao sujeito ativo, a perda de função e a suspensão dos direitos políticos, variando de doze a quatorze anos, dependendo da gravidade da conduta. A legislação, ao não condicionar as sanções penais ao ressarcimento do dano causado ao erário, reforça a autonomia da responsabilidade penal, seja no âmbito civil ou administrativo, permitindo a aplicação isolada ou cumulada das penas, levando em consideração a gravidade do ato praticado.

A nova Lei de Licitações, consubstanciada na Lei nº 14.133/2021, redefine não apenas a dinâmica dos processos licitatórios, mas também a responsabilidade penal do agente de contratações. Além do processo administrativo disciplinar, a legislação permite a apuração simultânea no âmbito criminal, enfatizando a gravidade de condutas lesivas ao erário.

Em síntese, a nova Lei de Licitações não apenas redefine o papel do **agente de contratações, conferindo-lhe maiores responsabilidades, mas também estabelece um arcabouço jurídico que busca garantir a responsabilização administrativa diante de condutas lesivas, promovendo assim a transparência, ética e eficiência no âmbito da contratação pública**. Ao salientar que o processo licitatório é conduzido pelo agente de contratação, é indiscutível a sua responsabilidade em toda a tramitação, desde o seu impulsionamento, desenvolvimento e até sua homologação.

Outrossim, conforme disposto no Art. 3º do Decreto Municipal nº 001/2024

Art. 3º O agente de contratação assumirá a condução das atividades administrativas a partir da divulgação do edital, atuando de ofício ou mediante provocação, julgando as propostas e a habilitação dos licitantes, manifestando-se sobre eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos, e encerrará sua atuação com o exaurimento da etapa recursal, momento em que remeterá o processo licitatório à autoridade superior, com a indicação da decisão possível de ser tomada.

Parágrafo único. Respeitadas as diretrizes gerais de atuação, caberá ao agente de contratação, em especial:

I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, inclusive demandando às Secretarias responsáveis pelas solicitações das contratações os questionamentos necessários para o esclarecimento de dúvidas sobre o objeto, suas características e condições de contratação, e a prestação de informações para o eventual saneamento do processo licitatório;

II – acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, observado o grau de prioridade da contratação;

III – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações, exemplificativamente:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração**

- c) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica;
- f) indicar o vencedor do certame;
- g) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- h) solicitar, a qualquer tempo, manifestação da assessoria jurídica ou do controle interno; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior.

Tendo em vista a responsabilidade destas funções que exigem dedicação suplementar, além das funções que o cargo em que o servidor foi investido, sendo muitas vezes necessário que disponham de tempo além do horário do expediente normal de trabalho em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e das especificidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, a fim de evitar vícios, erros e ilegalidades, vimos propor a instituição de gratificação ao agente de contratação que também exercerá a função de pregoeiro e aos membros da equipe de apoio, valorizando o trabalho destes servidores.

Salientamos que a Lei Municipal nº 2699, de 10 de dezembro de 2019, que está sendo revogada, já havia instituído a gratificação, porém, se faz necessário a adequação à nova lei de licitações.

Ressaltamos que o valor da gratificação ao Pregoeiro, expresso em 362,85 URM, corresponde ao valor monetário de R\$ 2.500,04 (dois mil e quinhentos reais e quatro centavos), visto que o valor da Unidade de Referência Municipal foi fixada em R\$ 6,89 para o Exercício de 2024, conforme Decreto Municipal nº 248/2023.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração*

7004

PROJETO DE LEI N° 037/2024

“Institui a gratificação mensal para o Agente de Contratação/ Pregoeiro e para os Membros de Apoio ao Pregoeiro do Poder Executivo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída gratificação por exercício das funções de Agente de Contratação/Pregoeiro e de membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

Parágrafo único. A gratificação será concedida ao servidor que, sem prejuízo do exercício das funções do seu cargo de origem, exercer as funções de Agente de Contratação/Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, conforme atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir a função de Agente de Contratação/Pregoeiro será de 362,85 (Unidade de Referência Municipal) e aos Membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro será 87 URM (Unidade de Referência Municipal).

Art. 3º - O servidor nomeado como suplente do Agente de Contratação/Pregoeiro ou de membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Parágrafo único - Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento da saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação no processo licitatório.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Art. 4º - A gratificação instituída por essa Lei não terá incidência na remuneração de férias e décimo terceiro salário, tampouco, será incorporada ao vencimento dos servidores em nenhuma hipótese, bem como, não incidirá nenhuma contribuição previdenciária sobre o valor da gratificação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2699, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

MATEUS DA SILVA ANDRADE
Secretário de administração